



PROCESSO: 32.520-1/2018
ASSUNTO: LEVANTAMENTO
ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o novo modelo de fiscalização implementado pela Resolução Normativa n.º 05/2016, posteriormente alterado pelas Resoluções Normativas n.º 15/2016 e n.º 09/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização o Levantamento, previsto no artigo 148, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos.

Como preceitua o §2º do artigo 148 do mesmo Regimento, o levantamento pode ser utilizado como instrumento para várias finalidades, a saber:

(...) § 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
- III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Será proposto pelas Secretarias de Controle Externo, o Plano Anual de Fiscalização – PAF, estando entre essas atividades de fiscalização, o Levantamento, consoante parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução Normativa n.º 15/2016:





§ 1º O PAF será elaborado a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

No caso dos autos, o levantamento das informações referentes ao ambiente de Tecnologia da Informação do Governo do Estado de Mato Grosso do ponto de vista organizacional, da legislação e da gestão de TI justifica-se em razão da evidente essencialidade dos processos envolvidos com a área da TI na Administração Pública.

Ademais, consoante relatado pela Equipe Técnica, o desenvolvimento da Tecnologia da Informação representa percentual significativo na despesa pública do Estado, correspondendo a montante de cerca de R\$ 300 milhões empenhados e de 195,4 milhões liquidados até o mês de novembro do exercício financeiro de 2018.

Nesse sentido, avulta a relevância da fiscalização dessa seara, também em razão das recentes alterações organizacionais procedidas a partir da edição da Lei Complementar n.º 574/2016, que modificou a estrutura e as competências da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, e do Decreto Estadual n.º 1.257/2017, o qual criou o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação (SETI).

Desse modo, a identificação de fragilidades existentes, com a eventual indicação de providências a serem tomadas pelos responsáveis, atende ao interesse público e se amolda às competências constitucionais atribuídas a esta Corte, na medida em que o aprimoramento da gestão da Tecnologia da Informação representará maior ganho em eficiência, eficácia e economicidade dos órgãos estaduais.

Por fim, reputo pertinentes os eixos de fiscalização sugeridos pela SECEX de Contratações Públicas, cujo excerto transcrevo a seguir:

“ [...]”

5.2.1 Fiscalização nos processos de contratações na área de TI

90. Analisar a conformidade das contratações da Administração Estadual com o objetivo de identificar se as mesmas estão em conformidade com a Lei de Licitações,





bem como com as diretrizes estabelecidas pelas Normas deliberadas pelo Conselho Superior do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação (Cotec).

5.2.2 Fiscalização em Governança de TI

91. Realizar auditoria de Governança de TI em pelo menos um Órgão da Administração Pública Estadual com vista a identificar se a mesma é feita em conformidade com as normas ISO/IEC 38500, com foco nos princípios da responsabilidade, estratégia, desempenho, conformidade e comportamento humano.

5.2.3 Fiscalização na área de Sistemas de Informações

92. Fiscalizar, com base em amostra selecionada, Sistemas de Informações da organização pública estadual com o objetivo de verificar as técnicas utilizadas para assegurar a integridade e a segurança dos dados, bem como o cumprimento das regras do negócio ao qual está vinculado. [...]”

Posto isso, com fundamento nos artigos 29, inciso XXV, 148, §§ 2º e 7º da Resolução Normativa 14/2007, atualizado pela Resolução Normativa 09/2017, acolho o parecer ministerial e **voto** no sentido de:

I) Conhecer do Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas para o diagnóstico do ambiente de Tecnologia da Informação do âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso;

II) Determinar a remessa dos autos ao setor de Arquivo, considerando que foram atingidos os objetivos descritos no artigo 8º, incisos I e II, da Resolução Normativa n.º 15/2016 do TCE/MT, e tendo em vista que as informações obtidas neste processo servirão de subsídio para futuras fiscalizações pela SECEX competente.

É como voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 01 de março de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

